

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CASTRO LABOREIRO E LAMAS DE MOURO EM MATÉRIA DE LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

PRIMEIRO OUTORGANTE: Manoel Batista Calçada Pombal, nascido em 23/07/1965, casado, natural do Brasil, habitualmente residente na freguesia de S. Paio, titular do cartão de cidadão número 30345713 9zy8, que outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Melgaço e em representação do Município de Melgaço, contribuinte fiscal número 505592940, com poderes para o ato;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Alfredo Domingues, nascido em 25/05/1943, natural Castro Laboreiro, habitualmente residente em Adofreire, freguesia de União de Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro, titular do cartão de cidadão número 01740181, que outorga na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de União de Freguesia de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro em representação da Junta de Freguesia de União de Freguesia de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro, com contribuinte número 510835899, com poderes para o ato;

CONSIDERANDO QUE:

1. O Município de Melgaço possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;
2. É convicção deste Município de que as Freguesias garantam uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
3. O **MUNICÍPIO**, por força do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, ambiente e proteção civil sendo as suas competências próprias nessa matéria,



designadamente a limpeza das vias e espaços públicos conforme estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

4. Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhes forem delegadas ao abrigo do artigo 132.º daquela Lei;

5. A concretização da delegação de competências, materializada no presente Acordo de Execução, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013 e tem por objeto a delegação das competências previstas na alínea b) do n.º 1 do referido art.º 132º;

6. Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do n.º 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Melgaço preparou com a Junta de Freguesia de União de Freguesia de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro o presente Acordo de Execução de Delegação de Competências.

Assim, entre os representantes de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 133º conjugado como artigo 132º, nº1 alínea b), do Anexo I, da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Acordo de Execução de Delegação de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 23/02/2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião 19/02/2018 e pela Assembleia de Freguesia de União de Freguesia de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro em sessão de 22/04/2018, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de 05/04/2018;

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Acordo de Execução tem por objeto a delegação de competências na **FREGUESIA** em matéria de limpeza das vias e espaços públicos, nomeadamente: estradas, caminhos, passeios, percursos pedestres, papelarias, jardins, espaços de jogos e recreio, polidesportivos, etc.; tendo também como garantia o funcionamento adequado do sistema de drenagem de águas pluviais, através de ações de limpeza e manutenção, nomeadamente em: valetas, aquedutos, sargetas, etc.



Cláusula Segunda
Recursos financeiros

- 1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba anual no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros), a transferir por conta das competências ora delegadas.
- 2 – A verba anual no montante estabelecido no número anterior foi determinada por via de negociação com a Junta de Freguesia.
- 3– A verba referida no número anterior será transferida para a **FREGUESIA** em três prestações, concedidas de quatro em quatro meses.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder será, se necessário e desde que fundamentado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula Terceira
Recursos Humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

Cláusula Quarta
Recursos Patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

Cláusula Quinta
Obrigações da FREGUESIA

1. No âmbito do presente Acordo de Execução, a **FREGUESIA** fica obrigada a:



- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências.

Cláusula Sexta

Execução e Avaliação do Contrato

1 - A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo **MUNICÍPIO** que, para o efeito, poderá realizar reuniões conjuntas e periódicas com a **FREGUESIA**, solicitando todas as informações que considere pertinentes para a avaliação do presente contrato.

Cláusula Sétima

Prazo de Validade do Contrato

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Oitava

Resolução Pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o **MUNICÍPIO** deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da referida Lei n.º 75/2013.



Cláusula Nona
Modificação do Acordo de Execução

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que se fundou a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Acordo de Execução.
2. A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita.

Cláusula Décima
Revogação

O presente Acordo de Execução não é suscetível de revogação.

Cláusula Décima Primeira
Caducidade

O Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 7.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula Décima Segunda
Cabimento e Compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelo número de cabimento n.º 28551, de 14/02/2018, correspondendo-lhe o compromisso a atribuir por cada uma das três prestações.

Cláusula Décima Terceira
Disposições Legais Aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão o respetivo clausulado e a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2 – Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Melgaço, 16 de abril de 2018.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



A Técnica Superior


